

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS com sede e foro jurídico e administrativo em Brasília/DF, é uma entidade civil, de natureza acadêmico-científica de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos e com duração

indeterminada.

Parágrafo Único: A ABEPSS foi fundada sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DE SERVIÇO SOCIAL - ABESS, em 10.10.1946, recebendo sua atual denominação, por deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 10.12.1998.

Art. 2º - A ABEPSS tem como finalidades:

I - propor e coordenar a política de formação profissional na área de Serviço Social que associe organicamente ensino, pesquisa e extensão e

articule a graduação com a pós-graduação;

II - fortalecer a concepção de formação profissional como um processo que compreende a relação entre graduação, pós-graduação, educação

permanente, exercício profissional e organização política dos assistentes sociais.

III - contribuir para a definição e redefinição da formação do assistente social na perspectiva do projeto ético-político profissional do Serviço

Social na direção das lutas e conquistas emancipatórias.

IV - propor e coordenar processos contínuos e sistemáticos de avaliação da formação profissional nos níveis de Graduação e Pós-Graduação.

V - estimular intercâmbios e colaborações nacionais e internacionais entre as Unidades de Formação Acadêmica, grupos de pesquisa, pesquisadores, entidades representativas da categoria dos assistentes sociais;

VI - promover articulação entre associações acadêmicas e científicas congêneres;

VII - apoiar iniciativas de criação de Programas de Pós-Graduação na área de Serviço Social no país;

VIII - acompanhar o processo de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;

IX - fomentar e estimular a formação e consolidação de grupos de pesquisa nas universidades e/ou outras instituições voltadas para a pesquisa;

X - estimular a publicação da produção acadêmica na área de Serviço Social e assegurar a publicação semestral da Revista Temporalis como

revista nacional da ABEPSS;

XI- divulgar cadastro de pesquisadores em Serviço Social;

XII - promover eventos acadêmico-científicos na área do Serviço Social;

XIII - manter atualizadas as subáreas de conhecimento e especialidades em Serviço Social nos órgãos de fomento à pesquisa adequando-as aos

eixos temáticos de orientação acadêmico-científica definidos no âmbito da ABEPSS;

XIV - representar e defender os interesses da área de Serviço Social, nas agências de fomento no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão;

XV - fortalecer a concepção de ensino de graduação presencial, denso, crítico, laico e numa perspectiva de totalidade.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da ABEPSS é constituído das seguintes categorias de associados:

I - Unidades de Formação Acadêmica de Serviço Social na modalidade presencial;

II - Sócios individuais.

§ 1º. São Unidades de Formação Acadêmica as instâncias de formação de assistentes sociais nos níveis de graduação, em suas diferentes denominações (cursos, institutos, faculdades e departamentos) e de pósgraduação stricto sensu na área do Serviço Social.

§ 2º. Para se filiar a ABEPSS a Unidade de Formação Acadêmica de Serviço Social deverá requerer inscrição à diretoria desta Associação, apresentar os comprovantes da documentação exigida, e haver formado, pelo menos, a sua primeira turma.

§ 3º. Os documentos exigidos para o requerimento de filiação das Unidades de Formação Acadêmica em nível de graduação são os seguintes: Projeto pedagógico do curso e comprovante do Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS

Universidade Federal do Maranhão - UFMA Campus Universitário do Bacanga Av. dos Portugueses s/nº Centro de Ciências Sociais, Bloco F - 3º andar - Sala 305 CEP: 65.085-580 - São Luís (MA) Fax (98) 2106.8454 Fone (98)

2109.8467 Email: abepss@gmail.com Homepage: www.abepss.org.br

CNPJ nº: 77.156.537/0001-70 Banco do Brasil Agência nº: 4445-8 Conta corrente nº: 35000-1 reconhecimento pelo órgão público da administração de ensino

competente.

§ 4º. Os documentos exigidos para requerimento de filiação das Unidades de Formação Acadêmica em nível de pós-graduação stricto sensu são os

seguintes: Projeto do curso e comprovante de autorização ou reconhecimento pela CAPES.

§ 5º. As Instituições de Ensino Superior que possuírem Unidades de Formação Acadêmica de graduação e pós-graduação na área de Serviço Social, os documentos exigidos para filiação, dessas unidades, devem respeitar os parágrafos terceiro e quarto, cabendo nesse caso o pagamento de apenas uma anuidade;

§ 6º. São sócios individuais da ABEPSS, pessoas físicas pertencentes às seguintes categorias:

I - docentes e pesquisadores em Serviço Social;

II - assistentes sociais;

III - estudantes de graduação de Serviço Social;

IV - docentes e pesquisadores de áreas afins;

§ 7º. Os documentos exigidos para requerimento de filiação dos sócios individuais são os seguintes:

- docentes e pesquisadores na área de Serviço Social e de áreas afins, assistentes sociais, e profissionais de áreas afins: cópia do diploma de graduação.

- estudantes de graduação em Serviço Social: declaração da Unidade de Formação Acadêmica de que o requerente é aluno regularmente matriculado.

Art. 4º - São direitos das Unidades de Formação Acadêmica associadas:

I- votar e ser votada por meio de suas representações;

II- propor alterações no Estatuto da ABEPSS;

III - ter acesso a informações sobre: a política de formação, andamento de pesquisas, eventos e publicações na área de Serviço Social;

IV - receber o volume anual da Revista Temporalis composto por dois números semestrais;

V - participar das assembléias organizadas pela ABEPSS;

VI- participar de forma efetiva das atividades que constituem as finalidades da ABEPSS conforme preceituado no artigo 2º deste Estatuto.

VII - usufruir de todas as prerrogativas da Política Nacional da Entidade, conforme preceituado no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 5º - São direitos dos sócios individuais:

I - votar;

II - propor alterações no Estatuto da entidade;

III - ter acesso a informações sobre: política de formação, andamento de pesquisas, eventos e publicações na área de Serviço Social;

IV- receber o volume anual da Revista Temporalis composto por dois números semestrais;

V- participar das assembléias organizadas pela ABEPSS;

VI - participar de forma efetiva das atividades que constituem finalidades da Entidade conforme preceituado no artigo 2° deste Estatuto.

VII - usufruir de todas as prerrogativas da Política Nacional da Entidade, conforme preceituado no artigo 2° deste Estatuto.

VIII- usufruir de valores diferenciados da inscrição nos eventos promovidos pela entidade.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I - pagar a anuidade definida pela Assembléia Geral da ABEPSS, ressalvando o disposto na parte final do parágrafo 5° do art. 3°;

II - Apresentar, sempre que requisitado pela Entidade, os documentos previstos nos parágrafos 5° e 7° do Artigo 3°. e os que se fizerem necessários à atualização do banco de dados da instituição.

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as da Diretoria Executiva da ABEPSS.

IV- divulgar a condição de filiado a ABEPSS em materiais informativos e eventos promovidos pela unidade de formação acadêmica.

Art.7° - Perderão a condição de associados:

I - Os associados que solicitarem o seu desligamento mediante requerimento à diretoria da ABEPSS;

II - As Unidades de Formação Acadêmica e os sócios individuais que deixarem de pagar 3 (três) anuidades consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, respectivamente.

III - Os sócios individuais que tiverem seus registros profissionais cassados pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

IV - I - Os associados que forem punidos com pena de exclusão por:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave ou reiterada violação deste estatuto ou do Regimento Interno;

c) Cometimento de Injúria, calúnia, difamação ou declarada ameaça à integridade física e moral de membro associado, da diretoria, e ou do Conselho Fiscal da ABEPSS;

d) Apresentar ameaça ao patrimônio físico ou intelectual da entidade ou realizar indevida ou ilegal utilização dos bens da entidade;

§1° - São punições cabíveis aos associados:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§2° - A perda da condição de associado a pedido do mesmo ou nos casos previstos nos inciso II, III, IV será decidida pelos membros da Diretoria

Executiva Nacional ou pela Assembléia Geral em grau de recurso.

§ 3º - Somente será admissível a exclusão do associado, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar

comprovada a infração.

§ 4º. - Definida a justa causa, será comunicado ao associado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente

sua defesa prévia à Diretoria Executiva Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo garantido o amplo

direito de defesa e de recurso;

§ 5º. - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à análise dos membros da Diretoria Executiva Nacional, devidamente reunidos para esse fim, que deliberarão sobre a necessidade de produção de provas testemunhais e/ou periciais e decidirão pelo voto concorde da maioria dos presentes pela exclusão ou não do associado.

§ 6º. - Da decisão da Diretoria Executiva Nacional, caberá recurso, uma única vez, à Assembléia Geral, que será extraordinariamente convocada

para esse fim.

Art. 8º - A readmissão ao quadro de associados da ABEPSS dar-se-á mediante:

I - Apresentação de novo pedido de filiação quando se tratar de desligamentos previstos nos Incisos I e II do art. 7º.

II - Quitação do débito na tesouraria da ABEPSS e pedido de readmissão ao quadro de associados.

Parágrafo único - Os pedidos de readmissão serão decididos pela Diretoria Executiva Nacional e homologados pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ÓRGÃOS DE APOIO E COMPETÊNCIAS

Art.9º - Compõem a estrutura da ABEPSS:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva Nacional;

III - Diretorias Regionais;

IV - Conselho Fiscal;

V- Órgãos de apoio Acadêmico-Científico e Técnico Administrativo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ABEPSS e é constituída pelos delegados devidamente credenciados e sócios individuais, que estejam quites com as suas anuidades e pelos observadores, com direito a representação nos termos que se seguem:

I- As Unidades de Formação Acadêmica em nível de Graduação em Serviço Social filiadas terão direito a uma representação de 6 (seis) delegados na seguinte proporção: 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) supervisores de campo de estágio, eleitos por seus pares.

II- Os programas de Pós-Graduação stricto sensu na área de Serviço Social terão direito à representação de 4 (quatro) delegados na proporção de 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes eleitos, por seus pares.

III - Os sócios individuais poderão participar da Assembléia, sem número pré-definido, visto representarem a si mesmos.

IV- A Assembléia Geral terá 2 (dois) observadores representando a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social - ENESSO, 2 (dois) observadores representando o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, 2 (dois) observadores representando a Associação Latino Americana de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ALAEITS, 2 (dois) observadores convidados e credenciados pela Diretoria da ABEPSS e 2 (dois) observadores (um docente e um discente) por Unidade de Formação Acadêmica filiada.

Parágrafo único: São considerados delegados, a que se refere o caput do artigo, docentes e discentes vinculados a Unidades de Formação Acadêmica filiadas a ABEPSS, escolhidos por seus pares.

Art. 11 - As votações serão feitas em todo e quaisquer temas ou situações, com peso proporcional diferenciado para o voto de cada categoria de sócios, a saber:

I- Unidades Acadêmicas - 80%

II- Sócio Individual - 20%

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento realizado por parte de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, que deverá ser dirigido ao Presidente da ABEPSS.

§ 1º. - A convocação será feita por Edital a ser fixado no rol de entrada da sede da entidade, com subscrição da presidência da entidade, e, encaminhada cópia a todos os associados por e-mail, ou fac-símile, sendo que o Edital de convocação ficará nos arquivos da entidade, juntamente com a relação dos associados convocados.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas pela Assembléia Geral, inclusive, para fins de alteração do Estatuto, do Regimento Interno e dos critérios de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, as deliberações que tiverem aprovação da maioria dos sócios individuais e delegados presentes e quites com suas obrigações, ressalvado apenas os quóruns especiais dispostos nos artigos 41, 42 e 48 deste Estatuto.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria;

II- aprovar as diretrizes e a política de ação da entidade no âmbito do ensino, pesquisa e extensão na área de Serviço Social;

III - decidir, em última instância, sobre a admissão e exclusão de associado;

IV - fixar a contribuição a ser paga pelos associados, garantindo valor correspondente a 50% da anuidade de sócio individual para os estudantes de graduação.

V - aprovar o relatório e as prestações de contas da Diretoria;

VI - aprovar a constituição, modificação e extinção de regionais;

VII - aprovar alterações nos estatutos da ABEPSS;

VIII - destituir a Diretoria ou membros desta, sendo admissível somente, nos casos em que houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado, grave desrespeito às deliberações da Assembléia Geral, malversação ou dilapidação do patrimônio, não cumprimento das normas estatutárias e regimentais da entidade e violação de dispositivo do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria da ABEPSS, eleita em Assembléia Geral para cumprir mandato de 02 (dois) anos, com dinâmica colegiada, sendo o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades da entidade, com base nas diretrizes e política de ação aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 15 - A Diretoria da ABEPSS é composta de:

Diretoria Executiva Nacional, com os seguintes cargos:

I - (um) Presidente;

II - (um) Secretário;

III - (um) Tesoureiro;

IV - (um) Coordenador Nacional de Graduação;

V - (um) Representante Discente Nacional de Graduação;

VI - (um) Coordenador Nacional de Pós-graduação;

VII - (um) Representante Discente Nacional de Pós-graduação;

VIII - (um) Coordenador de Relações Internacionais;

IX - (seis) Vice-Presidentes;

X- (dois) docentes suplentes da Diretoria Nacional;

XI- (dois) discentes suplentes, sendo um suplente da representação discente nacional de graduação e outro suplente da representação discente nacional de pós-graduação.

Diretorias Regionais com os seguintes cargos:

I- (um) Vice-Presidente;

II- (um) coordenador regional de graduação;

III - (um) representante discente regional de graduação;

IV- (um) coordenador regional de pós-graduação;

V - (um) representante discente regional de pós-graduação;

VI- (um) representante de supervisores de campo de estágio;

VII- (seis) suplentes docentes, sendo um para cada uma das diretorias regionais;

VIII - (doze) suplentes discentes sendo um suplente discente da representação discente regional de graduação e um suplente discente da representação regional de pós-graduação para cada uma das diretorias regionais.

§ 1º. Os cargos de vice-presidentes que compõem as diretorias regionais serão providos, obrigatoriamente, pelos mesmos vice-presidentes que compõem a diretoria executiva nacional.

§ 2º. Serão eleitos na mesma assembleia que eleger a diretoria, o Conselho Fiscal da ABEPSS, que será composto de 3 (três) docentes, vinculados às Unidades de Formação Acadêmica associadas à entidade, cujas atribuições específicas estão previstas na Seção VI deste estatuto.

§ 3º. A diretoria da ABEPSS contará, obrigatoriamente, com a participação de dois suplentes docentes para a Diretoria Executiva Nacional e um suplente docente para cada uma das diretorias regionais, eleitos na mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

§ 4º. A diretoria da ABEPSS contará, obrigatoriamente, com a participação de dois suplentes discentes, um de graduação e outro de pós-graduação para a Diretoria Executiva Nacional e dois suplentes discentes, um de graduação e outro de pós-graduação para cada uma das diretorias regionais, eleitos na mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

§ 5º. O Presidente, Tesoureiro e Secretário deverão, necessariamente, ser domiciliados no mesmo Estado da Federação ou Distrito Federal em que está sediada a diretoria executiva.

§ 6º. A Diretoria Executiva Nacional, além dos cargos efetivos, terá dois suplentes que comporão a mesma chapa, eleitos na mesma Assembleia Geral, com mandatos idênticos.

§ 7º. Caberão aos suplentes da Diretoria Nacional e das Regionais, eleitos na mesma Assembleia Geral, substituir os membros titulares, respeitadas as categorias docente e discente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ 8º. Os cargos titulares e suplentes da Diretoria só poderão ser providos por docentes, discentes e supervisores de campo de estágio vinculados às Unidades de Formação Acadêmica de Serviço Social associadas, vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - elaborar e executar programas de trabalho e outras atividades pertinentes à finalidade da entidade;

- II - defender os interesses da entidade em qualquer setor da atividade pública;
 - III - encaminhar as resoluções da Assembléia;
 - IV - submeter à Assembléia Geral o relatório dos trabalhos e a prestação de contas da Entidade;
 - V - encaminhar questões de interesse do ensino e da pesquisa em Serviço Social;
 - VI - participar de processos de consulta com vista à indicação, pelos órgãos de fomento e outros órgãos públicos e privados, de coordenadores e formação de comissões da área do Serviço Social para efeito de formulação e implementação da política de ensino e pesquisa na área de Serviço Social;
 - VII - aprovar o plano anual de receita e despesa da entidade apresentado pela Tesouraria;
 - VIII - responder pelas obrigações sociais da Entidade;
 - IX - autorizar a aquisição, ou alienação, de bens móveis ou imóveis;
 - X - aprovar a celebração de contratos, convênios, acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à finalidade da associação;
 - XI - estabelecer os procedimentos administrativos e disciplinares necessários ao bom e eficaz funcionamento da associação;
 - XII - fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitados, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo.
 - XIII - deliberar sobre as solicitações de filiação à ABEPSS.
 - XIV - indicar os membros para a Comissão Editorial da Revista Temporalis;
 - XV - viabilizar a publicação da Revista Temporalis sob a responsabilidade das coordenações nacionais de pós-graduação e graduação.
- Art. 17 - Compete ao Presidente:
- I - Representar a ABEPSS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
 - III - fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
 - IV - coordenar a elaboração e execução do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;
 - V - elaborar, com a colaboração do Secretário e do Tesoureiro, relatório anual dos trabalhos da entidade e apresentá-lo com a devida prestação de contas;
 - VI - abrir e manter conta bancária para depósito e movimentação dos valores pertencentes à entidade;
 - VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, as ordens de pagamento e o movimento financeiro da ABEPSS.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

I - secretariar reuniões, assembléias, encontros e outros eventos em âmbito nacional, promovidos pela ABEPSS;

II - preparar e expedir as correspondências e demais expedientes da ABEPSS.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

I - receber contribuições, auxílios e subvenções destinadas à entidade;

II - movimentar as contas bancárias assinando cheques da Associação juntamente com o Presidente;

III - manter em dia toda a escrituração da ABEPSS e apresentar balanço anual à Diretoria até 3 (três) meses após o término do ano social, bem como a proposta orçamentária anual até 3 (três) meses antes do início do exercício civil;

IV - efetuar a cobrança das anuidades.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE GRADUAÇÃO

Art. 20 - A Coordenação Nacional de Graduação é composta por:

I- 1 (um) Coordenador

II- 1 (um) Representante discente de Graduação Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS Universidade Federal do Maranhão - UFMA Campus Universitário do Bacanga Av. dos Portugueses s/nº Centro de Ciências Sociais, Bloco F - 3º andar - Sala 305 CEP: 65.085-580 - São Luís (MA) Fax (98) 2106.8454 Fone (98) 2109.8467 Email: abepss@gmail.com Homepage: www.abepss.org.br CNPJ nº: 77.156.537/0001-70 Banco do Brasil Agência nº: 4445-8 Conta corrente nº: 35000-1

Art. 21 - Compete ao Coordenador de Graduação:

I - acompanhar e subsidiar as Unidades de Formação Acadêmica, para elevação do padrão de qualidade da formação profissional, considerando:

projeto pedagógico do curso, política de carreira, capacitação docente e condições de infra-estrutura;

II - estimular a criação de mecanismos de avaliação permanente das Unidades de Formação Acadêmica em Serviço Social;

III - estimular projetos de iniciação científica, grupos de pesquisa, atividades de extensão e publicação na área de Serviço Social;

IV - acompanhar o processo de formação profissional, junto às Unidades de Formação Acadêmica, em âmbito nacional;

V - estimular a participação de docentes e profissionais em processos de capacitação continuada;

VI- incentivar as Unidades de Formação Acadêmica em Serviço Social a promoverem ações de capacitação e articulação dos supervisores de

campo de estágio;

VII - acompanhar, em articulação com o CFESS/CRESS e as Unidades de Formação Acadêmica, as demandas sociais e de mercado de trabalho para a área de Serviço Social;

VIII- Manter as Unidades de Formação Acadêmica atualizadas quanto às informações sobre a política de formação e legislação no âmbito do Serviço Social;

IX - coordenar o processo de formulação e acompanhar a política nacional de estágio.

Art. 22 - Compete ao representante discente de graduação:

I- contribuir, com base nas demandas estudantis, para o alcance das finalidades da ABEPSS;

II - contribuir para o fortalecimento da organização político-acadêmica do Serviço Social consoante com as finalidades da ABEPSS;

III - participar da construção e implementação das atividades desenvolvidas pela ABEPSS;

IV- difundir as informações da entidade junto aos estudantes nas Unidades de Formação Acadêmica e nos fóruns estudantis.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 - A Coordenação Nacional de Pós-Graduação é composta por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Representante discente de pós-graduação.

Art. 24 - Compete ao Coordenador Nacional de Pós-Graduação:

I - incentivar e apoiar as iniciativas de criação e/ou consolidação dos programas de pós-graduação na área de Serviço Social;

II - propor mecanismos de formação e consolidação de grupos de pesquisa nas Unidades de Formação Acadêmica na área de Serviço Social;

III - promover a articulação dos grupos temáticos de pesquisa e pesquisadores da área de conhecimento do Serviço Social;

IV - incentivar a articulação da área de Serviço Social com áreas de conhecimento afins.

V - criar mecanismos e estratégias para veiculação das pesquisas e informações de interesse dos pesquisadores da área de Serviço Social;

VI - contribuir para organização e atualização de um sistema de informações da produção de conhecimento na área de Serviço Social;

VII - captar recursos nas agências de fomento nacionais e internacionais para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação e pesquisa da

entidade;

VIII - organizar e manter atualizado um cadastro de grupos de pesquisa, pesquisadores e pesquisas, por temáticas, já produzidas ou em andamento na área do Serviço Social;

IX - manter um canal permanente de comunicação com os Programas de Pós-Graduação, tendo por objetivo elaborar e acompanhar a política de ensino e pesquisa da pós-graduação na área de Serviço Social no Brasil;

X - organizar e coordenar os eventos acadêmico-científicos da pós-graduação em Serviço Social de competência da ABEPSS em âmbito nacional.

XI - incentivar a formação e o cadastramento de grupos e redes de pesquisa na área de Serviço Social nos órgãos de fomento.

Art. 25- Compete ao representante discente de Pós-Graduação:

I- contribuir, com base nas demandas estudantis, para o alcance das finalidades da ABEPSS;

II - contribuir para o fortalecimento da organização político-acadêmica do Serviço Social consoante com as finalidades da ABEPSS;

III - participar da construção e implementação das atividades desenvolvidas pela ABEPSS;

IV- difundir as informações da entidade junto aos discentes nas Unidades de Formação Acadêmica e nos fóruns estudantis.

Art. 26. Compete à Coordenação Nacional de Relações Internacionais:

I- Propor a política de relações internacionais da entidade;

II- Implementar a política de relações internacionais da entidade, em articulação com a Coordenação Nacional de Graduação e de Pós-Graduação;

III- Organizar e manter atualizado cadastro das experiências de relações internacionais realizadas no âmbito do ensino e da pesquisa na área de Serviço Social;

IV- Incentivar e apoiar a articulação internacional do Serviço Social Brasileiro, nos níveis de Graduação, Pós-Graduação e da pesquisa;

V- Realizar estudos sistemáticos sobre as relações internacionais do Serviço Social Brasileiro no mundo;

VI- Incentivar e apoiar o intercâmbio de estudantes e professores de Serviço Social por meio de publicações e dos programas dos organismos de financiamento;

VII- Organizar e manter atualizado cadastro de organismos financiadores de ensino e pesquisa em âmbito internacional;

VIII- Incentivar o debate sobre o internacionalismo e de sua incidência no

Serviço Social brasileiro.

SEÇÃO V

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 27 - As Regionais da ABEPSS estão assim constituídas:

I - Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;

II - Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;

III - Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato-Grosso;

IV- Leste: Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

V - Sul I: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

VI - Sul II: São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 28. Compete à Diretoria Regional:

I - encaminhar em âmbito regional as resoluções e determinações aprovadas nos órgãos nacionais da entidade, a saber: Assembléia Geral e Diretoria Executiva Nacional;

II - elaborar e executar o plano de trabalho regional em consonância com o plano nacional da Entidade;

III - elaborar o relatório de atividades para apresentação nas Assembléias Gerais;

IV - divulgar e promover a entidade em âmbito regional;

V - elaborar e desenvolver atividades que tenham como objetivo a captação de novos sócios para a Entidade.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente Regional:

I - exercer a direção geral do regional;

II - assegurar o funcionamento das Coordenações de Graduação e PósGraduação em âmbito regional, bem como a articulação entre elas;

III - convocar e presidir os eventos regionais em consonância com o plano nacional da Entidade;

IV - coordenar a elaboração e execução do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da regional;

V - coordenar a elaboração do relatório de atividades para a apresentação nas assembléias gerais;

VI - representar a entidade em âmbito regional;

VII - estimular a efetiva participação das Unidades de Formação Acadêmica, e o envolvimento dos supervisores de campo no processo de formação profissional e da política nacional de estágio.

Art. 30. Compete ao representante dos supervisores de campo de estágio:

I- contribuir com base nas demandas profissionais para o alcance das

finalidades da ABEPSS;

II - contribuir para o fortalecimento da organização político-acadêmica do Serviço Social consoante com as finalidades da ABEPSS;

III - participar da construção e implementação das atividades desenvolvidas pela ABEPSS;

IV- difundir as informações da entidade junto aos supervisores de campo de estágio nas Unidades de Formação Acadêmica;

V - contribuir com a formulação e acompanhamento da política nacional de estágio.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal da ABEPSS é o órgão que tem por finalidade zelar pelo funcionamento regular da gestão financeira da entidade, sendo constituído por 03 docentes ligados às Unidades de Formação Acadêmica associadas, os quais comporão a mesma chapa eleita em Assembléia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o exercício financeiro da entidade;

II - examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária da ABEPSS;

III - examinar e emitir parecer sobre as reformulações orçamentárias da ABEPSS;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da ABEPSS;

V - requisitar da direção da entidade os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições fiscais.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO-CIENTÍFICO E TÉCNICOADMINISTRATIVO

Art. 33. São órgãos de apoio acadêmico-científico da ABEPSS:

I - Grupos Temáticos de Pesquisa;

II - Comissão Editorial da Revista Temporalis;

III - Comissões Temporárias de Trabalho.

Art. 34. Os grupos temáticos - GT de pesquisa na área de Serviço Social, articulados no âmbito da ABEPSS, são formados por pesquisadores de temáticas específicas que constituem sub-áreas ou especialidades de conhecimento do Serviço Social.

Parágrafo único: Compete aos grupos temáticos de pesquisa:

I - propor e implementar estratégias de articulação entre grupos e redes de pesquisa na perspectiva do fortalecimento da área do Serviço Social;

II - organizar estratégias de fortalecimento ou redimensionamento das linhas de pesquisa na área de Serviço Social;

III- realizar levantamentos permanentes das pesquisas desenvolvidas e dos eixos temáticos de cada grupo;

IV- coordenar ações acadêmico-científicas da entidade relativas aos eixos de cada grupo temático;

V- propor à diretoria estrutura de organização temática para o Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS.

Art. 35. A Comissão Editorial da Revista Temporalis é formada por três membros indicados pela Diretoria Executiva Nacional da ABEPSS, por dois anos consecutivos, coincidindo com o mandato desta Diretoria.

Parágrafo único: Compete a Comissão Editorial da Revista Temporalis:

I - propor ao Conselho Editorial elementos para a definição do Plano Editorial da Revista Temporalis de acordo com Diretrizes Gerais da Revista;

II - operacionalizar os encaminhamentos relacionados à editoração da Revista Temporalis;

Art. 36. As Comissões Temporárias de Trabalho são formadas por membros indicados pela Diretoria Executiva Nacional para o desenvolvimento de atividades específicas, com duração correspondente ao período de realização da atividade.

Parágrafo único: Compete às Comissões Temporárias de Trabalho:

I - desenvolver atividades específicas de acordo com os fins para os quais foram criadas.

Art. 37. São órgãos de apoio técnico-administrativo:

I- Secretaria Executiva da ABEPSS;

II- Assessoria Jurídica;

III- Assessoria Contábil;

IV- Assessoria de Comunicação

Art. 38. A Secretaria Executiva da ABEPSS, sediada em Brasília, é constituída por um corpo de funcionários permanente composto de, no mínimo, uma secretária e um auxiliar administrativo, contratados pela entidade, através de processo seletivo público.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Executiva

I- executar atividades de natureza técnico-administrativo pertinentes ao desenvolvimento do Plano de atividades da entidade.

Art. 39. As Assessorias Jurídica, Contábil e de Comunicação, serão constituídas por prestadores de serviços nas áreas especificadas.

Parágrafo único: A Assessoria de Comunicação prestará serviços de comunicação à entidade entre os quais a página web da ABEPSS e a editoração on-line da Revista Temporalis.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizarse-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º. A Assembléia Geral elegerá uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) Delegados, com finalidade de coordenar os trabalhos eleitorais, com direito a voto, competindo-lhe estabelecer as normas do processo eleitoral;

§2º - A impugnação de candidato ou da chapa deverá ser apresentada pelo impugnante, perante a Comissão Eleitoral, após o pedido de registro da Chapa e antes do seu deferimento;

§ 3º - Da decisão que julgar a impugnação do candidato ou do registro da chapa caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá em instância final e irrecorrível.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 41. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

§ 1º. - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, sendo garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 42. - O pedido de renúncia de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 1º. - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia.

§2º. Os diretores e conselheiros eleitos, nas condições previstas do parágrafo 1º. do presente artigo, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 43. O patrimônio da ABEPSS é constituído de todos os bens móveis e imóveis, doações e legados, contribuições dos sócios, subvenções e auxílios diversos, tudo sob Administração e responsabilidade da Diretoria da ABEPSS.

Art. 44. Constituem receitas da ABEPSS:

I - as contribuições estatutárias devidas pelos associados;

II - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou destinados à execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III - doações, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV - investimentos e operações de crédito;

V - rendas oriundas da comercialização da Revista Temporalis e outras publicações.

VI - rendas eventuais;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os Associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

Art. 46. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

Art. 47. Os recursos ordinários e/ou extraordinários auferidos pela ABEPSS e as eventuais receitas patrimoniais, só poderão ser utilizadas na execução de seu plano de trabalho, podendo ser aplicados na Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS Universidade Federal do Maranhão - UFMA Campus Universitário do Bacanga Av. dos Portugueses s/nº Centro de Ciências Sociais, Bloco F - 3º andar - Sala 305 CEP: 65.085-580 - São Luís (MA) Fax (98) 2106.8454 Fone (98) 2109.8467 Email: abepss@gmail.com Homepage: www.abepss.org.br CNPJ nº: 77.156.537/0001-70 Banco do Brasil Agência nº: 4445-8 Conta corrente nº: 35000-1 mercado financeiro oficial de valores mobiliários nacional, enquanto não utilizados, sob a responsabilidade do Presidente.

Art. 48. A dissolução da ABEPSS só poderá ser decidida em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Art. 49. No caso da dissolução prevista no artigo anterior, a Assembléia Geral resolverá sobre o destino do patrimônio que será revertido à instituição congênera, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 50. - As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas por Regimento Interno.

Art. 51. - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela diretoria executiva nacional "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 52 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

São Luís/MA, 05 de dezembro de 2008.

Marina Maciel Abreu Sandra Gonçalves Macêdo-adv.

Presidente da ABEPS

OAB/MG 76367 OAB/MA 5414-A